

**Processo n.:** @REP 16/00533075

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes à execução contratual decorrente do Processo Licitatório n. 001/2015-FMS (Objeto: Fornecimento de medicamentos e produtos médicos hospitalares)

**Responsável:** Orildo Antônio Severgnini

**Procuradores:** Benedito Ferreira de Campos Filho e outros (da Representante: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.)

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira

**Unidade Técnica:** DGE

**Acórdão n.:** 652/2020

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregulares, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a inobservância e não atendimento tratados nos itens 2.1 e 2.2 deste Acórdão.

2. Aplicar ao Sr. **Orildo Antônio Severgnini** – Prefeito Municipal de Major Vieira, as multas a seguir elencadas, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

2.1. com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TC n. 06/2001), a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seus reais e cinquenta e dois centavos), em face da inobservância da ordem cronológica para pagamento das exigibilidades do Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira no exercício de 2016, contrariando previsão contida no art. 5º da Lei n. 8/666/93, em detrimento da empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.;

2.2. com fundamento com fundamento no art. 70, III da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, III, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 568,26** (quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), diante do não atendimento, no prazo fixado, à diligência ou determinação deste Tribunal de Contas.

3. Dar conhecimento deste Acórdão ao Ministério Público Estadual, para que adote as medidas que entender cabíveis.

4. Dar ciência de Acórdão ao Sr. **Orildo Antônio Severgnini** – Prefeito Municipal de Major Vieira, e ao Sr. Benedito Ferreira de Campos Filho, procurador da empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

**Ata n.:** 33/2020

**Data da sessão n.:** 04/11/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC